

Lei nº 622/89 de 22/09/89  
Autoriza o Executivo Municipal a  
conceder aumento de vencimentos  
aos funcionários públicos municipais  
estatutários e, aprova novo anexo  
IV da Lei Municipal nº 568/86 de  
09/12/86.

A câmara Municipal de Piraema, por  
seus representantes aprovou e eu em seu nome  
sanção a seguinte lei:

Artigo 1º: Fica o executivo municipal au-  
torizado a conceder aumento de vencimentos  
de 30% (trinta por cento), para o mês de setem-  
bro/89 aos funcionários públicos municipais  
estatutários, bem como aos inativos em  
seus proventos de aposentadoria.

Artigo 2º: Para o Magistério Municipal,  
fica aprovado um novo anexo IV da Lei  
Municipal nº 568/86 de 09.12.86, que atua-  
liza vencimentos dos cargos do quadro do  
magistério, com vigência retroativa de 1º de  
setembro de 1989.

Artigo 3º: Fica também concedido, aumento  
automático, a partir desta data, para  
prevaler aos meses subsequentes, de acordo  
com o índice de aumentos salariais - INPC  
fornecido por órgão competente, correspon-  
dente ao reajuste do salário mínimo.

Parágrafo Único - Este aumento automático  
aplica-se aos funcionários públicos munic-  
pais estatutários, bem como aos inativos e,

para reajuste do Quadro do Magistério, de acordo com o anexo 1<sup>o</sup> da referida lei. Artigo 1<sup>o</sup>: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piracema,  
22 de setembro de 1989  
José Tarcísio Lara  
Prefeito Municipal

Lei n.º 623/89 de 22/09/89

Autoriza ao Executivo Municipal a contratar com a Companhia Energética de Minas Gerais, Cemig, o fornecimento de energia elétrica.

A câmara Municipal de Piracema por seus representantes aprovou e eu em seu nome sanciono a seguinte lei:

Artigo 1<sup>o</sup>: O Executivo Municipal fica autorizado a assinar com a Companhia Energética de Minas Gerais, Cemig, contrato de fornecimento de energia elétrica para iluminação pública, prédios municipais e bombas d'água, de acordo com a legislação federal em vigor.

Artigo 2<sup>o</sup>: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piracema, 22 de setembro de 1989 José Tarcísio Lara  
Prefeito Municipal